

## TERMO DE CONCESSÃO 039/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A EMPRESA KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

**INTERESSADO:** Rede Mário Gatti

**A REDE MÁRIO GATTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.791.455/0001-48, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu PROCURADOR AGUSTIN MENDEZ QUINTERO, RG nº 30.798.688-3, CPF nº 405.877.328-65, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento a contratação de empresa para execução de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de **autoclaves e termodesinfectoras** da marca Sercon, incluindo qualificação de instalação, de operação e de desempenho em conformidade com a norma NBR ISO 11134, artigo 37 da RDC ANVISA 015/12, com fornecimento de peças, partes e componentes, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

**1.1.** Contratação de empresa para execução de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de **autoclaves e termodesinfectoras** da marca Sercon, incluindo qualificação de instalação, de operação e de desempenho em conformidade com a norma NBR ISO 11134, artigo 37 da RDC ANVISA 015/12, com fornecimento de peças, partes e componentes, para atender as necessidades das unidades

MEP

MISA

KIMENZ

DJUR

componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

QTDE	DESCRIÇÃO
04	AUTOCLAVES MARCA SERCON MODELO HS-0523
02	AUTOCLAVES MARCA SERCON MODELO HS-0134
02	TERMODESINFECTORAS MARCA SERCON MODELO TDS

**1.2.** O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite legal estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A empresa Contratada deverá cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

### **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais).

**3.2.** No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº:

58301 – 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00 - 0005.302007

### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** A condição de pagamento na hipótese de contratação será de 10 (dez) dias fora dezoena contados a partir da data do aceite definitivo pela Unidade Gestora.

**5.2.** A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

MEP

MISA

KIMENZ

DIUR

**5.3.** O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti

**5.4.** A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**5.5.** A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

#### **SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

**6.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Licitante vencedora.

**6.3.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

#### **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A Contratada, além do fornecimento da mão de obra especializada, peças, partes e componentes necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a cumprir fielmente todas as condições previstas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato e respectivo Edital.

MEP

MISA

KIMENZ

DJUR

## OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no edital.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- 8.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.4.** Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

## NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- c) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

MEP

MISA

KIMENZ

DJUR

**g)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

**9.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**9.4.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**9.5.** Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

**9.6.** A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

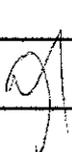
#### **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

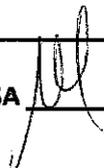
**10.2** - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 86/88.

**10.3** - Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

MEP



MJSA



KIMENZ



DJUR



---

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS**

**11.1.** A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.1.1.** O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

**11.2.** Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.
- c) A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- d) Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

---

MEP

MJSA

KIMENZ

DIUR

- e) Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**12.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

MEP

MJSA

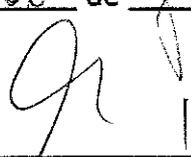
KIMENZ

DJUR

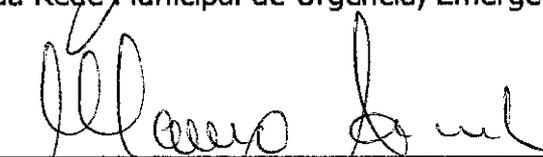
### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 16 de Junho de 2.019.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

  
\_\_\_\_\_  
**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo e Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA**

Responsável assinatura: AGUSTIN MENDEZ QUINTERO

E-mail: [licita@kimenz.com.br](mailto:licita@kimenz.com.br)

RG nº 30.798.688-3

CPF nº: 405.877.328-65

Jan(11) 41954366

  
\_\_\_\_\_  
Meacelas Lúclases F. de Oliveira  
Visto  
Procurador do Município  
Diretoria Jurídica  
Rede Mário Gatti

MEP \_\_\_\_\_

MJSA \_\_\_\_\_

KIMENZ \_\_\_\_\_

DJUR \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CONCESSÃO 039/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019  
PROTOCOLO 2158/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de **autoclaves e termodesinfectoras** da marca Sercon, incluindo qualificação de instalação, de operação e de desempenho em conformidade com a norma NBR ISO 11134, artigo 37 da RDC ANVISA 015/12, com fornecimento de peças, partes e componentes, para atender as necessidades das unidades componentes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar  
**CONTRATADA:** KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

**DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**

Diretor-Presidente da Rede Municipal de Urgência, Emergência e Hospitalar

**MAURO J. S. ARANHA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA**

Responsável assinatura: AGUSTIN MENDEZ QUINTERO

E-mail: [licita@kimenz.com.br](mailto:licita@kimenz.com.br)

RG nº 30.798.688-3

CPF nº: 405.877.328-65

*fone 41954366*

*agustin@kimenz.com.br*

Messias Ulisses F. de Oliveira  
Procurador do Município  
OAB/SP 127.282